

Art. 1º - A Administração Municipal, através da gestão da Secretaria Municipal de Suprimento e Material, poderá realizar "adesão" a ata de registro de preço, realizada por órgão da administração pública interna, que tenham tido seus preços registrados devidamente homologados e publicados pela mesma, devendo observar:

DECRETA:

Considerando as vantagens que esta metodologia de aquisição propicia ao Erário, vez que permite ao gestor da função "compras" antecipar-se as demandas, reduzindo os custos de processamento de procedimentos de licitações específicos.

Considerando os critérios de transparência e economicidade que devem nortear os objetivos da Administração Municipal.

Considerando a necessidade premente do Município em buscar formas mais ágeis, desburocráticas e econômicas de execução dos seus procedimentos de aquisição de bens de uso geral e continuando.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII do art. 74, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "j", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica,

Inclui dispositivo ao Decreto Municipal nº 727, de 27 de setembro de 2010, que institui a regulamentação do sistema de registro de preço do âmbito da municipalidade de Seropédica, e faz instituir e regulamentar no âmbito de tal municipalidade, o ato administrativo de adesão a registro de preço realizado por outro órgão da administração pública interna.

Decreto Nº 00761/11

Seropédica, 14 de janeiro de 2011.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Governo



VI – deverá a municipalidade respeitar os termos que norteiam a ata de registro de preço a ser aderida, salvo na hipótese de adequação dos termos destas as peculiaridades atinentes exclusivamente a tal administração municipal.

V – deverá a municipalidade, através da Secretaria Municipal de Suprimento e Material, comunicar ao(s) beneficiário(s) o interesse da realização à adesão do registro de preço do qual é beneficiário, cabendo a este a opção pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço registrado, devendo ser observado pelo mesmo, o cumprimento dos requisitos de habilitação a época da realização do procedimento licitatório que originou a ata de registro em tela;

IV – deverão ser solicitadas cópias dos termos da ata de registro de preço, com a informação das cláusulas que a norteiam, com informações do(s) beneficiário(s), preços registrados, data da homologação pela autoridade competente da detentora do procedimento licitatório que a precede, forma de pagamentos, fornecimento ou execução do objeto registrado;

III – verificando o benefício econômico do ato de “adesão” pela municipalidade, deverá a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Suprimento e Material, comunicar o interesse da realização do ato de “adesão” e solicitar por meio de instrumento administrativo específico, informações ao órgão administrador do registro de preço realizado pela administração pública interna ao qual a municipalidade quer realizar tal ato de “adesão”;

II – o ato de “adesão” deve sempre ser precedido de ampla pesquisa de mercado, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Suprimento e Material, capaz de provar o benefício econômico da prática de tal procedimento para a municipalidade;

I – deverá a Secretaria Municipal de Suprimento e Material, verificar a época da opção a realização da “adesão” a registro de preço, realizado por administração pública interna, a conformidade das especificações técnicas atinentes a aquisição ou prestação de serviço a ser contratada, ao termo de referência ou projeto básico do órgão da municipalidade solicitante;

PUBLICAÇÃO
ED.: 539
DE: 18.01.11
JORNAL: Jornal da Manhã
PÁGINA: 01 a 30

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Segundo - Após a realização e publicação do ato de homologação da autoridade competente municipal, deverá ser confeccionado por tal municipalidade, os termos da ata de registro de preço que nortearão as obrigações entre o beneficiário e a municipalidade, nova detentora de tal registro de preço, devendo ser respeitado os termos do inciso VI, supracitado.

Parágrafo Primeiro - A aceito pelo(s) beneficiário(s) os termos do procedimento de adesão regulamentado por este decreto e nos termos da ata de registro de preço em tela, deverá tal procedimento administrativo ser devidamente homologado e publicado pela autoridade competente municipal.

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Seropédica

